

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA, DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – CMDCA/JM.

O Município de JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SIMONE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **Associação Maria Efigênia**, CNPJ nº 19.053.246/0001-50, situada Rua vinte e dois, nº 1.563, Bairro Areia Preta, João Monlevade/MG – CEP 35.930-404, neste ato representada por **Ana Elizabeth de Oliveira Santos**, titular do CPF nº 311.794.606-34 e RG nºMG- 9.113.546 – SSP/MG, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sob a interveniência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Elizabeth Rossi de Lima**, titular do CPF nº 877.962.286.00 e RG nº9.256.667, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 112, de 06 de Dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Transferência de recurso financeiro à OSC através do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOÃO MONLEVADE – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação ArcelorMittal, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: "Produzir e distribuir gratuitamente a multimistura (farinha nutricional) com vista à melhora do quadro nutricional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou déficit nutritivo, na cidade de João Monlevade" de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial OAB/MG 139.956
Município de João Monlevade

Elizabeth Rossi de Lima

Ana Elizabeth de Oliveira Santos

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados:

- I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 112/2018;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em

até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ 28.995,21 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais, vinte e um centavos), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3- Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 08.243.0805.2038 - Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Ficha: 357 - Fonte de Recurso: 1.00

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 112/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial OAB/MG 139.950
Município de João Monlevade

Alma

Assunto
Parcerias

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, TRIMESTRALMENTE, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada pela O.S.C.;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO e ao CMDCA/JM exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial OAB/MG 139.950
Município de São Monlevade

Albano
Pauzeiro

- II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das irregularidades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Interna do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 112/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial OAB/MG 139.956
Município de João Monlevade

Adriano
Pawans

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

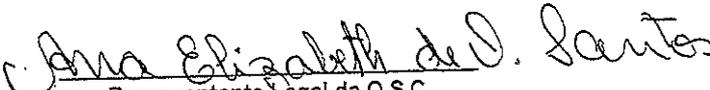
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de JOÃO MONLEVADE para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

JOÃO MONLEVADE, 31 de Maio de 2019,


MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
Simone Carvalho
Prefeita Municipal


CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Elizabeth Rossi De Lima


Representante Legal da O.S.C.
Nome: Ana Elizabeth de Oliveira Santos
CPF: 311.794.606.34

PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – MULTIMISTURA DO BEM
Chamamento Público nº01/2019 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA			CNPJ: 19.053.246/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Vinte e Dois, nº1563 Bairro: Areia Preta				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP:35.930-404	DDD/TELEFONE: (31) 3852-3355	
			E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com	
			https://www.facebook.com/amejoamonlevade/	
NOME DO PRESIDENTE: Ana Elizabeth de Oliveira Santos			CPF: 311.794.606-34	
			C.I.: MG 9.113.546/PCMG	
ENDEREÇO: Rua 22, nº51 Bairro Areia Preta				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-404	TELEFONE: (31) 98862-9462	
			E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018				

2. OBJETIVO GERAL:

Produzir e distribuir gratuitamente a multimistura (farinha nutricional) com vista à melhora do quadro nutricional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou déficit nutritivo, na cidade de João Monlevade.

3. PÚBLICO ALVO:

O público alvo são crianças e adolescentes de 5 a 18 anos, que possuem baixo peso, desnutrição e/ou alguma alteração em seu estado nutricional.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A cidade de Joao Monlevade, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil com dados de 2010, apresenta uma vulnerabilidade social muito grande de crianças e adolescentes, representada principalmente pelos índices de extrema pobreza, de 1,91 %, que é um número muito alto. Decorrente da falta de condições financeiras suficientes para suprir a demanda dessas famílias, surge um problema decorrente na cidade e em quase todo o território brasileiro: a subnutrição.

Caracterizada pela alimentação deficiente ou a falta de alimentos, é um dos principais fatores responsáveis pela mortalidade infantil, que no município é de 13,9 ainda segundo o mesmo estudo supracitado. O município de João Monlevade conta com um plano elaborado que identifica a realidade atual da condição de vida de crianças e adolescentes e as possíveis soluções para os problemas, chamado de Plano Municipal para a Infância e Adolescência (2012-2021). No Atlas consta que em 2010 a mortalidade de crianças até 5 (cinco) anos era de 16,2%, um número muito significativo.

Tendo como base os dados mencionados a priori, torna-se necessário uma intervenção preventiva nas áreas de maior vulnerabilidade econômica, como tentativa de estagnação dos casos de desnutrição no município. Assim como ações corretivas para reverter casos já existentes, devido ao grande risco que pode ocasionar à saúde e condição de vida das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

Perfil da cidade de João Monlevade, Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil.
Disponível em http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/joao-monlevade_mg
Acesso em 23/05/2019

Ana Elizabeth de Oliveira Santos

PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – MULTIMISTURA DO BEM
Chamamento Público nº01/2019 – Lei 13.019/2014

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 24/10/2012

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 07 (sete) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

A Associação produzirá e distribuirá mensalmente, de forma gratuita, a multimistura (farinha nutricional) que atua como complemento alimentar para crianças e adolescentes de baixo peso, desnutridos e/ou que possuem alterações no estado nutricional visando a redução da desnutrição crônica e aguda em áreas de maior vulnerabilidade.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Produzir e distribuir multimistura (farinha nutricional) como complemento alimentar, de forma gratuita para crianças e adolescentes de baixo peso;
- Promover diversas atividades junto à comunidade através de arrecadação e distribuição de donativos como roupas, calçados, materiais escolares, brinquedos e alimentos para crianças e adolescentes carentes da região;
- Promover e participar de eventos festivos que possuem cunho beneficente e que seja entretenimento para a comunidade.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Produzir a multimistura (farinha nutricional) para crianças e adolescentes com de baixo peso, desnutridos e/ou que possuem alterações no estado nutricional.	-Aquisição de matéria-prima para produção; -Distribuição nos Bairros, Postos de Saúde e Pastoral da Criança.	Durante a vigência da parceria
Adquirir etiquetas e embalagens plásticas para identificar e acondicionar a multimistura (farinha nutricional).	-Aquisição de etiquetas; -Aquisição de embalagens plásticas.	Durante a vigência da parceria
Adquirir materiais e utensílios para fabricação e acondicionamento da multimistura (farinha nutricional)	-Aquisição de luvas descartáveis de látex; -Aquisição de máscara de TNT para proteção respiratória; -Aquisição de toucas de TNT para proteção capilar com elástico; -Aquisição de utensílios (caçarola de alumínio, vasilhames plásticos).	Durante a vigência da parceria
Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	-Aquisição de arquivo de aço; -Aquisição de seladora portátil de mesa.	Durante a vigência da parceria

PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – MULTIMISTURA DO BEM
Chamamento Público nº01/2019 – Lei 13.019/2014

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Produzir a multimistura (farinha nutricional) para crianças e adolescentes de baixo peso, desnutridos e/ou que possuem alterações no estado nutricional.	Média de 500	<ul style="list-style-type: none"> • Nota Fiscal Eletrônica; • Pesquisa de preço; mínimo de 3 orçamentos; • Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica; • Relatórios mensais com a assinatura do beneficiário da multimistura (farinha nutricional); • Relatório fotográfico.
Adquirir etiquetas e embalagens plásticas para identificar e acondicionar a multimistura (farinha nutricional).	Média de 500	<ul style="list-style-type: none"> • Nota Fiscal Eletrônica • Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos; • Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica; • Relatório fotográfico.
Adquirir materiais e utensílios para fabricação da multimistura (farinha nutricional)	Média de 500	<ul style="list-style-type: none"> • Nota Fiscal Eletrônica • Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos; • Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica; • Relatório fotográfico.
Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Média de 500	<ul style="list-style-type: none"> • Nota Fiscal Eletrônica • Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos; • Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica; • Relatório fotográfico.

PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – MULTIMISTURA DO BEM
Chamamento Público nº01/2019 – Lei 13.019/2014

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Conforme dizeres do Capítulo 1 (Denominação, Sede, Objetivo e Duração) do Estatuto da Associação Maria Efigênia, "A AME tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qual humano." (Artigo 3º)

Ainda conforme o mesmo artigo:

"Parágrafo primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a AME poderá sugerir, coordenar ou executar ações de assistência social, esportivos, de educação, de lazer, culturais e outros, visando: servir, incentivar e fomentar o ideal de servir na comunidade, promovendo a assistência social às minorias e excluídos
 Parágrafo segundo A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do poder público que atuem em áreas afins."

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Em uma residência no bairro Vila Tanque, há mais de 50 anos uma senhora fez de sua casa um verdadeiro ponto de ajuda às pessoas carentes. Dona "Maria da Lavagem", como era conhecida, sempre foi disposta a desenvolver ações solidárias como visita e banhos nos doentes. Tendo dentro de casa o exemplo de Dona Maria Efigênia que dedicou sua vida inteira ao projeto, sua filha Ana Elizabeth, presidente da Associação, decidiu perpetuá-lo após o falecimento de sua mãe e continua até hoje a recolher ingredientes para produzir a multimistura (farinha nutricional). Mensalmente são produzidos de 500 a 750 pacotes da multimistura (farinha nutricional) enriquecida com a ajuda de amigos, vizinhos e familiares.

No ano de 2012 a Associação Maria Efigênia (AME) foi criada, com o nome que homenageia "Maria da Lavagem" e promove a inclusão das minorias. A associação oficializa o trabalho social realizado pela família, que se enquadra como defesa dos direitos sociais, atenção à saúde e promoção da qualidade de vida do ser humano. Desde então, a Associação virou referência na cidade de João Monlevade e cidades circunvizinhas como ponto de apoio de pessoas necessitadas. Várias são as ações realizadas pela AME, entre elas campanhas para incentivar a doação de sangue, de roupas e brinquedos, alimentos para cestas básicas e ingredientes para a multimistura (farinha nutricional), de materiais de higiene pessoal e limpeza, festas beneficentes, visitas ao Hospital da cidade, entre outros. Em suma é um local que oferece suporte de todo tipo para pessoas que se encontram em vulnerabilidade, seja econômica, social, de saúde ou familiar.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A Associação Maria Efigênia atua, atende e beneficia todos os bairros de João Monlevade onde existam crianças e adolescentes com vulnerabilidade social e/ou déficit nutricional. Atingindo principalmente os bairros: Vila Tanque, Pedreira, Nova Monlevade, Estrela Daiva, Planalto, Promorar, Luanda, Boa Vista e ao distrito Egito.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A demanda da Comunidade se dá devido a carência de alimentos, utensílios doméstico, vestimentas, brinquedos, entre outros itens essenciais que, muitas vezes, a população que se encontra em extrema pobreza não tem acesso.

A Associação Maria Efigênia, através da distribuição mensal de donativos adquiridos por meio de doações, como cestas básicas, roupas, brinquedos e/ou materiais de higiene pessoal e limpeza, produz aproximadamente 750 pacotes de Multimistura, que são entregues nos bairros mais necessitados.

Também é ação da Associação promover eventos festivos em datas específicas como festa junina e dia das crianças, com objetivos beneficentes e de entretenimento a comunidade.

PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – MULTIMISTURA DO BEM
Chamamento Público nº01/2019 – Lei 13.019/2014

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 1º/06/2019 a 31/12/2019

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 28.995,21 (vinte e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

- 11.3.1 Aquisição de matéria-prima;
- 11.3.2 Aquisição de etiquetas e embalagens;
- 11.3.3 Aquisição de materiais e utensílios;
- 11.3.4 Aquisição de equipamento e material permanente

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE
PARCELA ÚNICA
R\$ 28.995,21

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

13.1. BANCO:
13.2. Código da Agência:
13.3. Número da conta corrente:

João Monlevade, ____ de ____ de 2019.

Ana Elizabeth de O. Santos
Ana Elizabeth de Oliveira Santos
 Presidente da Associação Maria Efigênia

Conferido e Aprovado

João Monlevade, ____ de ____ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 14/2019 – ASSOCIAÇÃO MARIA
EFIGÊNIA – AME

Objeto: Transferência de recurso financeiro à OSC através do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOÃO MONLEVADE – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação ArcelorMittal, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: *“Produzir e distribuir gratuitamente a multimistura (farinha nutricional) com vista à melhora do quadro nutricional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou déficit nutritivo na cidade de João Monlevade”* de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Referente ao Chamamento Público Nº. 01/2019.-Valor: R\$ 28.995,21 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais, vinte e um centavos) – Dotação Orçamentária: 08.243.0805.2038 – Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Ficha: 357 – Fonte de Recurso: 1.00 – Vigência: Junho a dezembro/2019.- Data: 31/05/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador: EE99AD45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/06/2019. Edição 2515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>